



ERRATA Nº 01

O Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas/MG, no uso de suas atribuições, torna pública a Errata nº 01 do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2023, conforme a seguir:

Art. 01º Retifica-se o disposto no item “6.11 Dos Agentes Comunitários de Saúde”, no subitem “6.11.1.a)”, conforme a seguir:

6.11.1 Os candidatos que se inscreverem ao emprego público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ficam cientes dos seguintes itens:

a) De acordo com a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, no art.6º inciso II, o ACS deve ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

Art. 02º Torna-se sem efeito o antigo disposto no item “6.11 Dos Agentes Comunitários de Saúde”, no subitem “6.11.1.a)”, conforme a seguir:

~~6.11.1 Os candidatos que se inscreverem ao emprego público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ficam cientes dos seguintes itens:~~

~~a) De acordo com a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, estabelece no art.6º inciso I, que o ACS deve residir na comunidade em que atuar, para a contratação dos agentes comunitários de saúde é necessário que o candidato faça um Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada de Agente Comunitário de Saúde.~~

Art. 03º Retifica-se o conteúdo do item “6.12 Dos Agentes de Combate à Endemias”, no subitem “6.12.1.a)”, conforme a seguir:

6.12.1 Os candidatos que se inscreverem ao emprego público de Agente de Combate às Endemias ficam cientes dos seguintes itens:

a) De acordo com a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, no art. 7º inciso I, para a contratação dos Agentes de Combate às Endemias é necessário que o candidato tenha concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.

Art. 04º Torna-se sem efeito o antigo disposto no item “6.12 Dos Agentes de Combate à Endemias”, conforme a seguir:

~~6.12.1 Os candidatos que se inscreverem ao emprego público de Agente de Combate às Endemias ficam cientes dos seguintes itens:~~

~~a) De acordo com a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, para a contratação dos Agentes de Combate às Endemias é necessário que o candidato convocado apresente certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.~~

Art. 05º - Mantêm-se os demais itens que não tenham sido alterados por esta Errata.

Rio Pardo de Minas/MG, 07 de novembro de 2023.

Astor José de Sá
Prefeito Municipal